

## ATO CONJUNTO Nº 131/2007- PRES/CGJ

Dispõe sobre a instalação de um Posto de Atendimento aos Projetos “Registro Cidadão” e “Pai Legal” no Fórum Central da Comarca de Macapá e dá outras providências.

Os Desembargadores AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e RAIMUNDO VALES, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 26, inciso XXXIII, artigo 30, incisos II e XVI e artigos 58 a 60, todos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 006/03-TJAP),

**Considerando** o Termo de Compromisso firmado por este Tribunal, o Governo do Estado, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Assembléia Legislativa do Estado, o Município de Macapá e o Cartório Jucá, para o implemento de ações voltadas ao registro tardio de nascimento e ao reconhecimento voluntário de paternidade;

**Considerando** o relatório das Coordenadoras dos Projetos “Registro Cidadão” e “Pai Legal”, executores do objeto do Termo de Compromisso, indicativo da necessidade de funcionamento permanente de um espaço de atendimento no Fórum de Macapá, com estrutura mínima de apoio às ações dos projetos em questão;

**Considerando**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 5.099/2007-CGJ,

### RESOLVEM:

**Art. 1º. Autorizar** a instalação de Posto de Atendimento aos Projetos “Registro Cidadão” e “Pai Legal” no Fórum Desembargador Leal de Mira, da Comarca de Macapá, a fim de auxiliá-los na implementação de seus objetivos, desde que atendidos aos seguintes princípios e requisitos:

I - o Posto funcionará sob a coordenação do Juiz Titular da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, com assento obrigatório do Ministério Público e da Defensoria Pública Estaduais;

II - os juízes Titulares ou Designados das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, de Família, juízes Auxiliares e Substitutos, atuarão no Posto de forma voluntária, sem qualquer espécie de remuneração adicional ou compensação, inclusive nas campanhas extraordinárias promovidas nos finais de semana e feriado;

III - nos dias normais de expediente forense, caso não se apresente juiz voluntário, fica designado o juiz Auxiliar ou Substituto da Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, para atuar no Posto de Atendimento;

IV - para a instalação do Posto, o Tribunal de Justiça disponibilizará espaço físico, no prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, assim como os bens e serviços disponíveis, a ele incorporados por sua natureza, tais como, energia elétrica, suporte técnico em informática, climatização, segurança, asseio e conservação;

V - os recursos humanos, assim como os recursos materiais não previstos no inciso IV, necessários ao funcionamento do Posto, deverão ser providenciados pelos demais parceiros signatários do Termo de Compromisso celebrado para o implemento de ações voltadas ao registro tardio de nascimento e ao reconhecimento voluntário de paternidade;

VI - a instalação do Posto não poderá gerar despesa de qualquer natureza ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

**§ 1º.** Os juízes voluntários Titulares ou Designados das Varas Cíveis e de Fazenda Pública e das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, somente poderão atuar nos feitos relativos a sua competência.

**§ 2º.** A administração superior da Justiça, verificando que atendidos aos requisitos deste artigo, instalará o Posto de Atendimento, ordenando seu funcionamento.

**Art. 2º.** Compete ao Posto de Atendimento aos Projetos “Registro Cidadão” e “Pai Legal”, em auxílio às Varas Cíveis e de Fazenda Pública e às Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, sem prejuízo da competência destas, receber, processar e julgar os feitos relativos a registro tardio de nascimento e reconhecimento voluntário de paternidade.

**Art. 3º.** Os feitos que ingressarem no Posto de Atendimento serão ali imediatamente tombados e autuados em nome das Varas para os quais distribuídos, observado o seguinte:

I - os registros tardios de nascimento, serão distribuídos como rotina extra às Varas Cíveis e de Fazenda Pública;

II - os reconhecimentos voluntários de paternidade, distribuir-se-ão como procedimento de jurisdição voluntária, às Varas de Família, Órfãos e Sucessões.

**§ 1º.** Somente serão admitidas à distribuição as causas relativas a registro tardio de nascimento e reconhecimento voluntário de paternidade patrocinadas por advogado regularmente constituído, salvo em causa própria, ou pela Defensoria Pública Estadual.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. Os feitos relativos a registro tardio de nascimento e reconhecimento voluntário de paternidade que atualmente tramitam nas Varas Cíveis e de Fazenda Pública e nas Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, deverão ser remetidos ao Posto de Atendimento.

§ 3º. As rotinas extras e procedimentos de jurisdição voluntária referidas nos incisos I e II deste artigo e os feitos encaminhados na forma do § 2º, após solução final, serão remetidos às respectivas varas de origem para arquivamento.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios destinados à implementação do objeto do presente Ato Conjunto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Este Ato Conjunto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 29 de junho de 2007.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR  
*Presidente*

Desembargador RAIMUNDO VALES  
*Corregedor-Geral*